

LEI MUNICIPAL N° 1.058, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município a efetuar o transporte de Calcário nas Propriedades Agrícolas do Município de União do Oeste e dá outras providências.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de calcário disponibilizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, a ser retirado nas cidades de Quilombo e ou Coronel Freitas e transportado até as propriedades do agricultores do Município, como forma de incentivo ao melhoramento do solo, visando o aumento da produção agrícola.

Parágrafo único. O transporte será efetuado com caminhões de propriedade do Município.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata a presente lei, o agricultor deverá:

I – recolher em favor do município, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, por viagem, o valor de:

- a) 100,00 (cem reais) por viagem de caminhão com capacidade de até 8 (oito) toneladas;
- b) 200,00 (duzentos) reais por viagem de caminhão com capacidade de até 16 (dezesseis) toneladas;

I - apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado do comprovante de pagamento do valor acima, para agendamento do transporte;

II - comprovar sua situação de agricultor no município de União do Oeste, através do bloco de Produtor Rural;

III - apresentar notas de vendas da produção de grãos, emitidas no exercício anterior e no corrente, até a data de requerimento, compatíveis com a sua produção;

IV – apresentar autorização emitida pelo Setor de Tributação, atestando que o requerente e seu cônjuge ou companheiro não possuem débitos com o Município;

Parágrafo único. Estará dispensado da entrega das notas fiscais de vendas relativas ao exercício anterior de que trata o inciso III deste artigo, o agricultor que já apresentou referidos documentos fiscais junto ao setor do Movimento econômico do Município.

Art. 3º Os valores constantes no I, “a” e “b”, do art. 2º, serão reajustados no início de cada exercício financeiro utilizando-se como parâmetro o IGP-M – acumulado nos últimos doze meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal N.º 805 de 17 de junho de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União do Oeste, em 07 de novembro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicação em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.